

PORTARIA NORMATIVA Nº 003, DE 06 DE MAIO DE 2020.

**REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE
TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS E
OS PROCEDIMENTOS DE DISTANCIAMENTO
SOCIAL E PREVENÇÃO DE CONTÁGIO DA
COVID-19 CONFORME DECRETO MUNICIPAL
Nº 17.117 DE 06 DE MAIO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE MUNICÍPIO DE MOBILIDADE
ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA, no uso das atribuições previstas nas Leis nº 7.265
de 04 de julho de 2012 e nº 8.375 de 17 de junho de 2019,

Considerando que foi reiterado o Estado de Calamidade Pública no
município do Rio Grande conforme Decreto nº 17.117 de 06 de maio de 2020;

Considerando a essencialidade do transporte público de passageiros e a
necessidade de garantir a proteção à saúde dos usuários do sistema na utilização de seus
vários modais;

Considerando que cabe ao poder público municipal a garantia do equilíbrio
econômico-financeiro do sistema para a continuidade dos serviços de transporte coletivo de
passageiros;

Considerando o contido no artigo 7º do Decreto 17.117/2020 e as alterações
a serem implementadas no sistema público de transporte de passageiros visando adequação
dos serviços às necessidades da comunidade;

Considerando a possibilidade de melhor aproveitamento da frota de
transporte coletivo em circulação, distribuindo os usuários não pagantes em horários de
menor movimento no sistema de transporte;

DETERMINA:

Art. 1º Fica alterado, nos termos do Decreto 17.117 de 06 de maio de 2020,
excepcionalmente durante o Estado de Calamidade Pública, o sistema público municipal de
transporte de passageiro e seus diversos modais.

Art. 2º O Sistema de Transporte Coletivo urbano e rodoviário passam a
operar com as seguintes alterações:

I – O serviço de transporte na modalidade Seletivo volta a operar, com tabela
especial, ficando determinado que a lotação máxima deva ser de 50% (cinquenta por cento)
da capacidade de passageiros, distribuídos separadamente por não haver janelas no veículo,
sendo obrigatório o uso de máscara facial de proteção cobrindo boca e nariz para
operadores e usuários para acesso ao coletivo e durante toda a viagem;

II - O serviço de transporte na modalidade convencional poderá circular com ocupação da capacidade de bancos e com até 08 (oito) passageiros em pé, garantida sua distribuição ao longo do corredor do veículo, sendo obrigatório o uso de máscara facial de proteção cobrindo boca e nariz para operadores e usuários para acesso ao coletivo e durante toda viagem;

III - A partir do dia 11.05.2020 e até que seja revogado o Estado de Calamidade Pública no município do Rio Grande, a isenção tarifária aos idosos somente será concedida no intervalo compreendido entre as 10h e as 16h30min para, no máximo, 04 (quatro) viagens diárias, havendo cobrança de tarifa integral nas viagens que excederem o número permitido ou efetuadas fora do intervalo aqui determinado.

IV - A partir do dia 11.05.2020, durante a vigência da suspensão das aulas determinadas pelo setor público competente ao qual está vinculado o estudante, este, independentemente de dia e horário, ao utilizar o cartão de bilhetagem eletrônica pagará o equivalente a uma tarifa integral do sistema.

Parágrafo único - As empresas de transporte, como forma de prevenção ao contágio, deverão proceder a higienização interna periódica dos veículos de sua frota durante a operação e executar rigorosa limpeza durante sua permanência nas garagens.

Art. 3º Os serviços de transporte individual de passageiros prestados nos modais de táxi, mototáxi e aplicativos, deverão adotar as seguintes medidas de prevenção:

I - Os condutores e passageiros deverão utilizar máscara facial de proteção cobrindo boca e nariz durante toda viagem.

II - Sempre ao final de cada viagem, o condutor do veículo deverá providenciar a higienização do mesmo e, no caso de automóveis, sua ventilação antes de iniciar novo transporte com outro passageiro.

Art. 4º Para todos os modais de transporte público de passageiros, seja coletivo ou individual, será obrigação do transportador controlar o acesso dos usuários ao veículo utilizando máscara da forma adequada, bem como será obrigação do usuário fazer uso adequado do equipamento, estando a omissão de um ou de outro, sujeita a sanção da legislação pertinente à matéria civil, administrativa e penal.

Art. 5º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Grande, 06 de maio de 2020.



Carlos Alberto Bruschi Terres
Secretário da SMMAS